**Carta Convite**

A Prefeitura Municipal de Tupaciguara, órgão central do Poder Executivo Municipal, através do Departamento de Licitação, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará o **procedimento licitatório nº. 037/2021**, **Convite nº. 002/2021**, do tipo **"Menor Preço por item”**, que se regerá pelas disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, conforme ainda pelo estabelecido no presente ato convocatório e seus anexos.

**Data de entrega dos envelopes:**

Aos dias 13 de maio de 2021, às 14:00 hs, no Departamento de Licitação localizado no 2º piso do Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Tupaciguara, situado na Praça Antônio Alves de Faria, s/nº., Bairro Tiradentes, CEP 38.480/000, Tupaciguara/MG.

1. **- Do Objeto**

1.1 - A presente licitação tem por objeto a contratação de serviço de locação de equipamentos de fotocópia para cópia ou impressão para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Finanças e para confecção de apostilas com conteúdo didático-pedagógicos para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, nas quantidades e especificações contidas no Termo de Referência.

**2 - Das Condições de Participação**

2.1 - Poderão participar da presente licitação qualquer empresa do ramo objeto deste certame, desde que satisfaça as exigências constantes deste Convite e seus anexos.

2.2 - Não poderão participar da licitação as empresas que:

a) Encontram-se sob processo de falência, dissolução, fusão, cisão ou incorporação.

b) Estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município.

c) Tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública.

d) Se apresentem constituídos na forma de empresas em consórcio[[1]](#footnote-1).

e) Empresas cujos diretores, gerentes, sócios e responsáveis técnicos sejam servidores ou dirigentes da Prefeitura, membro efetivo ou substituto da Comissão Permanente de Licitação.

f) Que possuam em seu quadro societário, parentes em linha reta ou colateral até 3º grau, dos membros ou presidente da Comissão Permanente de Licitação, ou ainda do Pregoeiro e membros da equipe de apoio.

2.3 - A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante, que pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

2.4 - As empresas não convidadas, interessadas em participar da licitação, deverão formular a manifestação de interesse até 24 (vinte e quatro) horas antes da data prevista para entrega dos envelopes, que deverá ser feita por meio de requerimento, protocolado no Setor de Licitação situado na rua Praça Antônio Alves de Faria, s/nº., Bairro Tiradentes, CEP 38.480/000, Tupaciguara/MG, dirigido a Comissão Permanente de licitação, ou através do e-mail licitacaogestao20212024@gmail.com , sob pena de desqualificação.

**3 - Da Impugnação do Ato Convocatório**

3.1 - Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório, protocolizando o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, no endereço descriminado no preâmbulo deste Edital, cabendo a autoridade competente decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

3.1.1 - Caso seja acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

3.2 - Decairá do direito de impugnar os termos do presente Convite, o licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no Convite até o segundo dia útil que anteceder à data de realização da entrega dos envelopes. Sendo intempestiva a comunicação do suposto vício, não suspenderá o curso do certame.

**4 - Da Representação e do Credenciamento**

4.1 - A licitante deverá se apresentar para credenciamento junto à Comissão de Licitação por um representante munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório.

4.2 - Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste Convite.

4.3 - Por credenciamento entende-se a apresentação conjunta dos seguintes documentos:

I - cópia do contrato social com objeto compatível ao licitado, autenticado.

I.1 - cópia do documento de identidade ou qualquer outro que identifique o representante (autenticado).

II - procuração, conforme anexo IV, que comprove a outorga de poderes, na forma da lei, para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da licitante.

4.4 - **Caso a procuração seja particular, deverá ter firma reconhecida e estar acompanhada de documento comprobatório dos poderes do outorgante, tal como contrato social/alteração contratual e cópia do documento de identificação, autenticados.**

4.5 - Em caso de sócio administrador a comprovação se dará por meio de cópia autenticada do contrato social.

4.6 - **Em se tratando de Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP, a comprovação desta condição será efetuada mediante certidão expedida pela Junta Comercial e deverá ocorrer quando do credenciamento, sob pena de não aplicação dos efeitos da Lei Complementar nº. 123/2006.**

4.7 - Não será efetuado credenciamento sem a apresentação de todos os documentos devidamente autenticados, quando solicitados.

4.8 - A não apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento não impedirá a licitante de participar do certame licitatório, ficando, porém impedida de manifestar-se durante as sessões, inclusive quanto à formulação de lances verbais e manifestação de interesse na interposição de recursos.

4.9 - Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma licitante.

4.10 - O representante legal poderá ser substituído em qualquer fase do processo, desde que apresente a documentação solicitada, em conformidade com os ditames deste instrumento convocatório.

 **5 - Das Condições Gerais Sobre A Licitação**

5.1 - A contagem dos prazos estabelecidos neste Convite será feita de acordo com a Lei 8.666/93, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do vencimento.

5.2 - O Município de Tupaciguara poderá a qualquer tempo, revogar ou anular o presente processo de licitação, nos termos do artigo 49 da Lei 8.666/93, a seu exclusivo critério, sem que caiba aos participantes ou ao licitante vencedor direito a ressarcimento ou indenização, ressalvados os casos previstos no Parágrafo único do Artigo 59.

5.3 - Em qualquer fase do processo desta Licitação, a Prefeitura se reserva o direito de solicitar às participantes esclarecimentos eventualmente necessários em relação à documentação e à proposta técnica apresentadas.

5.4 - A Comissão Permanente de Licitação poderá transformar o processo em diligência para apuração de dados e condições indispensáveis ao julgamento da proposta, bem como se valer dos préstimos de técnicos, consultores ou empresas especializadas.

5.5 - As interpretações, correções e ou alterações elaboradas pela Prefeitura no Convite, por iniciativa própria ou atendendo a eventual impugnação de licitante, serão comunicadas, por escrito, a todas as empresas que o tiverem adquirido.

5.6 - Informações e esclarecimentos sobre o certame, bem como sobre o Convite completo, poderão ser obtidos junto à Comissão Permanente de Licitação, no endereço do preâmbulo deste convite, Tupaciguara/MG, de segunda a sexta-feira no horário das 08h às 11h e 13h às 17h, nos dias úteis, pelo Telefone: (34) 3281-0057 ou pelo e-mail licitacaogestao20212024@gmail.com.

5.7 - Os pedidos de esclarecimento sobre o processo de licitação deverão ser formulados por escrito e protocolados na Prefeitura no prazo máximo de 03 (três) dias úteis antes da data de abertura dos envelopes, ou pelo e-mail licitacaogestao20212024@gmail.com. As respostas serão providenciadas no prazo máximo de 02 (dois) dias antes da mesma data.

**6 - Da Apresentação e Recebimento dos Envelopes**

6.1 - No dia, hora e local designados no preâmbulo deste Edital, na presença dos representantes das licitantes e demais pessoas que queiram assistir ao ato, a comissão receberá dos representantes credenciados, os seguintes documentos:

a) Declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme anexo (a referida declaração deverá estar por fora dos envelopes).

b) Envelope contendo os documentos de habilitação (Envelope nº. 1)

c) Envelope contendo a proposta comercial (Envelope nº. 2)

6.2 - Poderá o licitante participar do procedimento, enviando os envelopes através da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos ou por representante não credenciado, ficando obrigado a apresentar os envelopes até a hora e data estabelecida no preâmbulo, e na forma do item 6.1 deste edital.

6.3 - Os conjuntos de documentos relativos à proposta comercial e à habilitação deverão ser entregues separadamente, em envelopes indevassáveis, identificados com o nome da licitante, o número e objeto da licitação e, respectivamente, os títulos dos conteúdos “Proposta Comercial” e “Documentos de Habilitação”, na forma dos incisos I e II a seguir:

I - Envelope contendo os documentos relativos à Habilitação:

 Prefeitura Municipal de Tupaciguara

 Processo Licitatório nº. 037/2021

 Convite nº. 002/2021

 Razão Social

 CNPJ nº.

 Envelope nº. 1 – Documentos de habilitação

II - Envelope contendo os Documentos de Proposta Comercial:

 Prefeitura Municipal de Tupaciguara

 Processo Licitatório nº. 037/2021

 Convite nº. 002/2021

 Razão Social

 CNPJ nº.

 Envelope nº. 2 – Proposta Comercial

6.5 - Todos os documentos deverão estar em nome da matriz ou em nome da filial, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser emitidos em nome da matriz.

6.6 - Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.7 - As certidões extraídas via internet ficarão sujeitas a diligências a serem efetuadas a critério da Comissão de Licitação.

6.8 - Os documentos poderão ser apresentados em cópias, desde que autenticadas em cartório ou por um dos membros da Comissão Permanente de Licitação, quando cotejada com o documento original, ou publicados em órgão da imprensa oficial, quando for o caso de empresa estrangeira.

**6.9 - Nenhum documento será autenticado durante a sessão.**

6.10 - Os documentos exigidos para habilitação, deste Convite, não poderão, em hipótese alguma, serem substituídos por protocolos que configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, serem remetidos posteriormente ao prazo fixado para a abertura do certame.

6.11 - Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo que autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das propostas comerciais.

6.12 - Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo aqueles referentes à proposta comercial e à habilitação, além de seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil.

6.13 - Não serão aceitos documentos com rasuras ou emendas, que a critério da Comissão de Licitação, comprometam a sua autenticidade.

6.14 - **Os documentos que não contiverem prazo de validade reputar-se-ão válidos somente aqueles com 90 dias após a data de emissão.**

**7 - Da Proposta Comercial**

7.1 - A proposta comercial deverá ser elaborada em papel timbrado ou com carimbo identificador da empresa, com os seguintes requisitos:

a) Apresentada em língua portuguesa, sem entrelinha ou rasura, datada, em números arábicos, contendo o número e a modalidade da licitação deste Edital, devendo conter razão social, CNPJ, endereço, dados bancários, número de telefone, número de fax, e-mail da empresa licitante e dados bancários, contendo suas páginas numeradas em ordem crescente.

b) Conter a descrição completa dos itens, conforme especificações deste instrumento convocatório.

c) Conter a assinatura do responsável legal da empresa ou representante devidamente qualificado.

d) Conter o preço unitário e total.

e) Nos preços apresentados deverão estar inclusos todos os impostos, taxas, seguros, transportes e demais despesas inerentes ao fornecimento do objeto.

f) Os preços deverão ser expressos em moeda corrente, com duas casas decimais após a vírgula.

g) Conter o prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias contados da data-limite prevista para entrega das propostas, conforme artigo 64 § 3º da Lei 8.666/93.

h) A proposta que omitir o prazo de validade será considerado que foi ofertado o prazo de 60 (sessenta) dias corridos a partir da sua apresentação.

i) Conter prazo para a entrega, que não pode ultrapassar o estipulado.

j) Na proposta apresentada estará inclusa, todos os impostos, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas, custos diretos e indiretos, mão de obra, materiais, despesas com transporte, hospedagem, bem como quaisquer outras necessárias ou que possam incidir sobre a realização do objeto.

k) Ser entregue no local estabelecido até o dia e horário previsto para a realização da sessão.

l) Não será aceita proposta enviada por fax, *e-mail* ou em envelope aberto, além de proposta que não se enquadre nos itens solicitados neste ato convocatório.

m) A apresentação de proposta ao referido processo implica na concordância com as normas estabelecidas no mesmo.

n) Serão corrigidos automaticamente pela Comissão quaisquer erros de soma e (ou) multiplicação.

o) A falta de assinatura e (ou) rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal presente à reunião de abertura dos envelopes proposta com poderes para esse fim.

p) A Comissão reserva-se o direito de verificar, sempre que julgar necessário, se os preços praticados pela licitante vencedora estão compatíveis com os de mercado.

**8 - Dos Documentos de Habilitação**

8.1 - A documentação relativa à habilitação consiste em:

**8.1.1 - Habilitação jurídica:**

a) registro comercial, no caso de empresa individual.

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações se houver ou a última consolidada, devidamente registrada, em se tratando de sociedades empresárias ou por ações, acompanhadas da documentação de eleição de seus administradores.

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando as atividades assim o exigir.

e) Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

f) O objeto social do ato constitutivo deverá ser pertinente ao objeto licitado.

**8.1.2 - Regularidade Fiscal**

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) atualizado, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente e compatível com o objeto desta licitação.

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo à sede ou domicílio do licitante pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

c) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, conjunta, com prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), conforme MF nº. 358 de 05/09/2014.

d) Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS ou documento equivalente que comprove a regularidade.

e) Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, referente ao domicílio da empresa.

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa nos termos da Lei nº. 12.440/2011.

g) A certidão que se refere a alínea anterior poderá ser obtida de forma eletrônica e gratuita, e encontra-se disponível em todos os portais da Justiça do Trabalho na rede mundial de computadores (Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Tribunais Regionais do Trabalho).

**8.1.3 - Qualificação Econômico-Financeira**

a) Certidão Negativa de falência e concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

**8.1.4 - Outras Comprovações**

a) Declaração de cumprimento ao inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme documento anexo.

b) Declaração de superveniência ou fato impeditivo, conforme documento anexo.

**9 - Da Entrega E Abertura Dos Envelopes**

9.1 - Os envelopes “Documentação” e “Proposta de Preço” deverão ser entregues na Sala da Comissão Permanente de Licitação, situado na Praça Antônio Alves de Faria, s/nº., Bairro Tiradentes, CEP 38.480/000, Tupaciguara/MG, até a data e horário previstos na folha de rosto deste instrumento convocatório.

9.2 - A Prefeitura Municipal de Tupaciguara não se responsabilizará por envelopes “Documentação” e “Proposta de Preço”, endereçados via postal ou por outra forma, entregues em local diverso ao constante do item 9.1 deste Convite e que, por isso, não cheguem na data e horário previstos no preâmbulo deste instrumento convocatório.

9.3 - Na sessão de abertura dos envelopes “Documentação” poderão ser abertos os envelopes “Proposta de Preço”, se, os prepostos de todas as CONTRATADAS licitantes desistirem, expressamente, de interpor recursos das decisões referentes à fase de habilitação, nos termos do inciso III, art. 43 e § 1º art. 109, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.4 - Os representantes dos licitantes deverão apresentar por escrito as manifestações que julgarem necessárias, as quais serão anexadas às atas das sessões de abertura dos envelopes “Documentação” e “Proposta de Preço”.

**10 - Dos Critérios De Julgamento Das Propostas**

10.1 - As Propostas serão julgadas e classificadas pelo critério do **menor preço**, considerando-se, concomitantemente as demais especificações contidas neste Convite.

10.2 - No caso de empate onde duas ou mais licitantes tenham obtido pontuação iguais, a vencedora será conhecida através de sorteio, a ser procedido em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas.

10.3 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante, com o nº do CNPJ e endereço respectivo.

10.4 - Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz.

10.5 - Se a licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos, que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.6 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por publicação em órgão de imprensa oficial.

10.7 - As cópias simples deverão estar autenticados pela Comissão Permanente de Licitação, **que não autenticará nenhum documento durante a sessão.**

10.8 - Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos” em substituição aos documentos requeridos no Convite.

10.9 - Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Convite deverá a Comissão Permanente de Licitação considerar a proponente inabilitada, salvo as situações que ensejarem a aplicação do disposto no subitem 11.1.

**11 - Participação De Microempreendedor, Microempresas E Empresa De Pequeno Porte**

11.1 - Nos termos dos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/06 e artigo 30 da Lei Municipal nº 3.222/2011, as MEI, MEs e EPPs que atenderam o previsto no item 4.6, deverão apresentar toda a documentação exigida no Edital, mesmo que esta apresente alguma restrição com relação à regularidade fiscal.

11.2 - Havendo alguma restrição com relação à regularidade fiscal, será assegurado as MEI, MEs e EPPs o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada a vencedora do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

11.3 - A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem 11.2, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

11.4 - No caso de verificação de irregularidades nas certidões exigidas para habilitação da licitante, somente no caso do subitem 11.1, a Comissão Permanente de Licitação, em havendo disponibilidade dos dados necessários em sites oficiais, fará a consulta para saneamento das falhas encontradas, e, extrairá o respectivo comprovante para juntada aos outros.

11.5 - Nos termos dos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e artigos 31 e 32 da Lei Municipal nº 3.222/2011, nas licitações será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as MEI, MEs e EPPs, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas por estas sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço e desde que o melhor preço não seja de uma MEI, ME ou EPP.

11.6 - Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

11.6.1 - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela declarada classificada em primeiro lugar, situação em que sua proposta será classificada em primeiro lugar;

11.6.2 - Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 11.5, serão convocadas as empresas remanescentes;

11.6.3 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontre no intervalo estabelecido no subitem 11.5, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

11.6.4 - Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no subitem 11.1, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

11.7 - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

11.8 - Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput deste artigo, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

11.9 - O disposto neste item somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

**12 - Da Oferta De Preço E Do Pagamento**

12.1 - Os preços que vierem a ser ofertados pelas licitantes deverão ser expressos em reais e representar o preço de mercado para pagamento nas condições deste Convite, devendo ainda estar neles computados todas as despesas e encargos incidentes;

12.2 - O valor teto dos serviços licitados, limitador de proposta das licitantes está contido no Termo de Referência.

Parágrafo Único – Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do Convite, bem como as que apresentarem preços unitários e/ou global, superiores ao limite estabelecido, tendo-se como limite estabelecido o orçamento estimado do serviço, ou ainda com preços manifestadamente inexequíveis.

12.2 - O Pagamento será feito em até 30 dias após o recebimento e aceitação da NF com valor referente aos serviços contratados;

12.3 - Comprovação da regularidade fiscal, mediante apresentação, junto à NF/fatura, de cópias de documentos fiscais.

12.4 - A nota fiscal deverá conter o número da ordem de serviço e número do contrato a que se referem e também os dados bancários para depósito do pagamento desta, acompanhada da cópia da respectiva ordem de compra.

12.5 - Se o objeto não for entregue conforme condições deste Convite, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento regular.

12.6 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

12.7 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados, ficando isento o CONTRATANTE de arcar com quaisquer ônus.

**13 - Dos Recursos Administrativos**

13.1 - Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, a Comissão proclamará a vencedora, proporcionando, a seguir, a oportunidade às licitantes para que manifestem imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso, sob pena de decadência do direito por parte da licitante.

13.2 - Constará, na ata da sessão, a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficam intimadas para manifestar-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando, a todos, vista imediata do processo no Departamento.

13.3 - Tendo a licitante manifestado, motivadamente, a intenção de recorrer na sessão pública, terá o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões de recurso.

13.4 - As demais licitantes, já intimadas na sessão pública supracitada, terão o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentarem as contrarrazões, prazo este que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, no Departamento.

13.5 - A manifestação na sessão pública e a motivação, no caso de recurso, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

13.6 - As razões e contrarrazões do recurso deverão ser encaminhadas, por escrito, à Comissão de Licitação, no endereço mencionado no preâmbulo deste Convite.

13.7 - O início da contagem dos prazos, bem como seu término, dar-se-á sempre em dias úteis.

13.8 - A falta de apresentação de razões, mencionadas no item 13.1, importará a decadência do direito de recurso, culminando com a adjudicação do objeto do certame à licitante vencedora.

13.9 - O acolhimento do recurso importará apenas a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.10 - A decisão proferida em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento, mediante publicação na página do Diário Oficial dos Municípios Mineiros - AMM que pode ser acessado pela página http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg.

13.11 - Não serão conhecidas as contrarrazões a recursos intempestivamente apresentadas.

**14 - Da Adjudicação e da Homologação**

14.1 - A ausência de manifestação de recorrer durante a sessão, ou a decadência do prazo para a interposição do recurso, ou julgados os que caso tenham sido postulados, e constatado o atendimento das exigências fixadas no Convite, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

14.2 - Adjudicado o objeto, a licitação será homologada pela autoridade competente e o vencedor será convocado para a assinatura do contrato.

14.3 - Até a assinatura do contrato, a proposta da licitante vencedora poderá ser desclassificada se a Prefeitura Municipal tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

14.4 - Ocorrendo a desclassificação da proposta da licitante vencedora por fatos referidos no item anterior, a Prefeitura Municipal poderá convocar as licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação de acordo com a Lei Federal nº. 8666/93.

**15 - Da Contratação**

13.1 - A licitante vencedora será convocada pela Administração Municipal para assinatura do contrato, conforme minuta em anexo, no prazo de 05 (cinco) dias após o recebimento da data da notificação.

15.2 - É assegurada a prorrogação do prazo de que trata o item anterior, por igual período, desde que solicitado pela parte durante seu transcurso e ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

15.3 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o documento equivalente implicará em multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do objeto adjudicado.

15.4 - Não atendendo ao chamamento para a assinatura do contrato ou documento equivalente, a proponente perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedora da licitação, sendo adjudicado à proponente a seguir classificada, nos termos da proposta vencedora, inclusive quanto aos preços e prazos.

**16 - Obrigações da Contratada**

16.1 - Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto contratado.

16.2 - Executar o objeto desta licitação conforme regras estabelecidas

16.3 - Executar o objeto através de pessoas idôneas e devidamente capacitadas, responsabilizando-se por negligência, imprudência e imperícia por parte de seus empregados.

16.4 - Responder pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo, durante a execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

16.5 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o contratante.

16.6 - Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

16.7 - A contratada, além das responsabilidades atinentes, responderá pela qualidade e correção nos termos da legislação pertinente.

16.8 - Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, a execução deste contrato, bem como não se associar com outrem ou realizar fusão, cisão ou incorporação.

16.9 - Reparar, corrigir, remover ou substituir as suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela Comissão ou servidor designado, o objeto em que se verificarem vícios ou defeitos.

16.10 - Dar ciência a Administração Municipal, imediatamente por escrito, sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto.

16.11 - Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela Administração Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.

16.12 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes na concepção do objeto.

16.13 - O dever previsto na cláusula anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir as suas expensas, imediatamente, o que apresentar avaria ou defeito.

16.14 - Comunicar à Administração, com antecedência, os motivos que impossibilitem o cumprimento, com a devida comprovação.

16.15 - Cumprir fielmente as obrigações assumidas, de modo que o objeto seja realizado com esmero e perfeição.

16.16 - Cumprir rigorosamente as normas técnicas e regulamentos pertinentes.

16.17 - Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº. 8.666/93.

16.18 - Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de possível chamamento do Município de Tupaciguara em juízo, como litisconsorte, em ação trabalhista ou de reparação civil em decorrência da execução do objeto da licitação.

16.19 - Promover a entrega dos objetos contratados no local estipulado, responsabilizando-se pela qualidade e quantidade.

16.20 - Substituir, de imediato, às suas expensas, os objetos do contrato que não se adequar às especificações constantes deste contrato.

16.21 – A empresa vencedora do item 387.858 deverá fornecer todo tipo de insumo, material, matéria prima, manutenção preventiva e corretiva das máquinas, incluindo, mas não se limitando, toner, cilindro, revelador, etc.

16.22 – A empresa vencedora do item 387.859 deverá executar o serviço em sede própria, devendo fornecer por suas custas papel A4, ser feita em frente e verso, entregar as apostilas grampeadas e separada por turmas. Além de fornecer todo tipo de insumo, material, matéria prima, manutenção preventiva e corretiva das máquinas, incluindo, mas não se limitando, toner, cilindro, revelador, etc.

**17 - Das Obrigações da Contratante**

17.1 - Notificar a contratada, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na execução do objeto.

17.2 - Efetuar os pagamentos devidos à contratada, na forma convencionada, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades necessárias.

17.3 - Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento dos termos deste contrato.

17.4 - Fiscalizar e exigir o fiel cumprimento do contrato.

17.5 - Fornecer todas as informações necessárias relacionadas com o objeto deste Edital.

17.6 - Receber definitivamente o objeto.

**18 - Do Recebimento, Prazo de Entrega e Fiscalização**

18.1 - O serviço deverá ser entregue 10 dias, após o recebimento da ACS, conforme solicitado.

18.2 - O objeto deverá conter as características mínimas e essenciais descritas neste Convite e seus anexos.

18.5 - Caso a qualidade dos serviços entregues não corresponda às especificações técnicas estabelecidas neste Convite, bem como desobedecer às normas legais específicas vigentes não serão recebidos e ou aceitos pela Administração, devendo ser realizados novamente no prazo máximo de 02 dias, sob pena de, assim não procedendo, sofrer a aplicação das sanções previstas.

18.6 - Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas neste Convite.

18.7 - Em caso de ser impossível a correção dos vícios ou defeitos no prazo estipulado no item 18.5, a contratada deverá apresentar justificativa por escrito, elucidando as razões da impossibilidade de se cumprir no prazo.

18.8 - O Município de Tupaciguara, através de representante, indicado por cada secretaria requisitante exercerá a fiscalização do contrato, e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

18 .9 - As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Tupaciguara em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto do contrato.

**19 - Das Penalidades**

19.1 - A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

19.1.1 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas e, no caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo da multa prevista e as demais cominações legais.

19.2 - A contratada ficará sujeita às seguintes penalidades:

I- por atraso injustificado na entrega do objeto licitado, multa de 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação, por dia de atraso, até o limite de 15%.

II- pela inexecução total ou parcial do acordado através do instrumento contratual, garantida a defesa prévia:

1. Advertência.

b) multa administrativa, graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo em seu total a 2% sobre o valor do contrato, cumulável com as demais sanções.

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

19.3 - A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o instrumento contratual e retirar a ordem de serviço, caracterizará descumprimento total da obrigação, ensejando as penalidades cabíveis.

19.4 - No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**20 - Da Dotação Orçamentária**

20.1 - As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

**02.02.01.04.122.0002.20015.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Ficha 65 – 01.0000.0000.0000**

**02.03.02.12.361.0004.20038.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica – Ficha – 159 – 01.0047.0047.0047**

**21 - Das Disposições Gerais**

21.1 - Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Convite.

21.2 - A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Convite e seus anexos.

21.3 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Convite excluem-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente na Prefeitura Municipal de Tupaciguara.

21.4 - O Prefeito Municipal poderá revogar a presente licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

21.5 - É facultada à Comissão de Licitação ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

21.6 - Os documentos e a proposta, exigidos bem como os seus anexos, têm que estar preferencialmente de acordo com o presente Convite, sendo que cada anexo tem sua forma para ser apresentado.

21.7 - As normas que disciplinam este Convite serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração e a segurança da aquisição.

21.8 - A homologação do objeto desta licitação não implicará direito à contratação.

21.9 - No caso de alteração deste Convite, no curso do prazo estabelecido para o recebimento das propostas de preços e documentos de habilitação, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

21.10 - O Município de Tupaciguara poderá cancelar de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência desta licitação, bem como rescindir o respectivo contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial desde que motivado o ato e assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa quando esta:

1. Venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;
2. For envolvida em escândalo público e notório;
3. Quebrar o sigilo profissional;
4. Utilizar, em benefício próprio ou de terceiras informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Tupaciguara;
5. Na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

21.11 - O Município de Tupaciguara poderá, por despacho fundamentado da Comissão e até a entrega da nota de empenho, excluir qualquer licitante, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, sem que a esta assista o direito de reclamar indenização ou ressarcimento, se chegar ao seu conhecimento, em qualquer fase do processo licitatório, fato ou circunstância que desabone a idoneidade da licitante.

21.12 - A nulidade do processo licitatório induz à do contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do artigo 59, da Lei Federal nº. 8.666/93.

21.13 - Havendo indício de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a Prefeitura Municipal de Tupaciguara comunicará os fatos verificados ao Ministério Público para as providências cabíveis.

21.14 - As decisões proferidas no presente processo serão publicadas no Diário Oficial dos Municípios Mineiros - AMM.

21.15 - Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário, anteriormente estabelecidos.

21.16 - O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inveracidade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do licitante que o tiver apresentado, ou caso tenha sido vencedora, o cancelamento da autorização de serviços, sem prejuízos das demais sanções cabíveis.

21.17 - Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no presente Convite deverão ser objeto de consulta, por escrito, à Comissão de Licitação, no Departamento de Licitação, localizado no 2º piso do Centro Administrativo, situado na Praça Antônio Alves de Faria s/nº., Bairro Tiradentes, Tupaciguara/MG, até 05 (cinco) dias anteriores à data de abertura da licitação. Demais informações poderão ser obtidas pelos telefones (034) 3281-0057 - E-mail: licitacaogestao20212024@gmail.com.

21.18 - Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Convite, será competente o juízo da Comarca de Tupaciguara/MG.

21.19 - Cópias do Convite e seus anexos serão fornecidos, gratuitamente, mediante recibo, nos horários de 08h00min as 11h00min e 12h30min as 17h00min, no endereço referido no preâmbulo deste Edital.

21.20 - Os casos omissos serão resolvidos com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93 e os princípios gerais de direito.

21.21 - Fazem parte integrante deste Convite:

 Anexo I - Modelo de Proposta.

 Anexo II – Termo de Referência

 Anexo III - Declaração que cumpre os Requisitos de Habilitação.

 Anexo IV - Modelo de Credenciamento.

 Anexo V - Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo.

 Anexo VI - Declaração que não Emprega Menor.

 Anexo VII - Minuta de contrato.

Tupaciguara/MG, 05 de Maio de 2021.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Paulo Ricardo Costa de Araújo

Presidente da CPL

**ANEXO II**

**Termo de Referência**

**1 - Objeto**

1.1 - Contratação de serviço de locação de equipamentos de fotocópia para cópia ou impressão para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Finanças e para confecção de apostilas com conteúdo didático-pedagógicos para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

**2 - Justificativa**

2.1 – A Contratação de locação solicitada pela Secretaria de Administração e Finanças se refere a locação de máquinas para atender os diversos departamentos do Centro Administrativo subordinados a essa Secretaria. Já a contratação requerida pela Secretaria Municipal de Educação se deve em virtude da pandemia do Corona Vírus e por orientação e determinação das instâncias superiores de ensino, o município vem ministrando aulas remotas a todos os alunos da Rede Municipal de Educação. Sendo assim, há necessidade de se fornecer o material para a realização destas aulas remotas. Este material é compreendido por apostilas com conteúdo didádico-pegagógicos que compreendem as habilidades de estudo necessárias.

**3 - Estimativa De Custo**

3.1 - O critério de aceitação das propostas será o de menor preço ofertado por folha impressa, de acordo com as especificações do objeto ora licitado.

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| unidade | quantidade | código | especificação | valor médio |
| cópias | 604.800,00 | 387.859 | Locação de 02 máquinas de fotocópia para confecção de apostila, sendo realizada cópia ou impressão frente e verso, com fornecimento de papel A4 pela empresa e ser entregue grampeada e separada por turmas. | R$0,10 |
| cópias | 1.650.000,00 | 387.858 | Locação de equipamentos de fotocópia para cópia ou impressão, com total de 14 máquinas com fornecimento e instalação de equipamentos com tecnologia LASER ou LED, manutenção preventiva e corretiva, suprimentos, toner revelador, cilindro, etc. | R$0,069 |

3.2 – O valor total previsto para o presente processo licitatório é de R$174.934,80 (cento e setenta e quatro mil, novecentos e trinta e quatro mil reais e oitenta centavos).

**4 - Do Recebimento, Prazo de Entrega e Fiscalização**

1. A entrega dos produtos objeto desta licitação será realizado de forma parcelada, no entanto o fornecedor deverá ter em seu estoque pequenas quantidades de todos os itens que se sagrar vencedor, tendo em vista o prazo de entrega ser de 05 dias após a solicitação.
2. As 14 máquinas solicitadas pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, deverão ser instaladas e mantidas no prédio do Centro Administrativo, caso alguma seja retirada para manutenção preventiva ou corretiva, uma substituta deve ser colocada no lugar imediatamente após a retirada, até que se finalize a manutenção.
3. As 02 máquinas solicitadas pela Secretaria Municipal de Educação para confecção das apostilas, deverão ficar na sede da empresa, ou outro lugar por ela escolhido, mas não poderão ser instaladas em prédio municipal, sendo obrigação da empresa fornecer as folhas A4, os funcionários para realizarem as cópias ou impressões, grampeamento e separação por turmas.
4. O prazo de entrega iniciar-se-á na assinatura do contrato, ou do recebimento da solicitação, sob pena de aplicação das sanções previstas no ato convocatório.
5. Os produtos serão recebidos da seguinte forma: A) Provisoriamente para efeito de posterior verificação da conformidade dos mesmos com as especificações e validades, quando for o caso. B) Definitivamente após a aferição da qualidade e quantidade e consequente aceitação.
6. Todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto, incluindo-se a entrega no local indicado, correrão inteira e exclusivamente por conta da futura contratada.
7. O objeto deverá conter as características mínimas e essenciais descritas neste Edital
8. Caso a qualidade dos produtos entregues não corresponda às especificações técnicas estabelecidas neste Edital, bem como desobedecer às normas legais específicas vigentes não serão recebidos e ou aceitos pela Administração, e serão devolvidos mediante registro comprovando sua inaceitabilidade, devendo ser substituídos no prazo máximo de 24 horas, sob pena de, assim não procedendo, sofrer a aplicação das sanções previstas.
9. Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas neste Edital.
10. Em caso de ser impossível a correção dos vícios ou defeitos no prazo estipulado no Edital, a contratada deverá apresentar justificativa por escrito, elucidando as razões da impossibilidade de se cumprir no prazo.
11. O Município de Tupaciguara, através de seu representante, exercerá a fiscalização do contrato, e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada a licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.
12. As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Tupaciguara em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto do contrato.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Quênia Lourenço Cardoso

Secretária Municipal de Educação

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Bruno Rodrigues Machado

Secretária Municipal de Administração e Finanças

**Anexo III**

 **Declaração de que cumpre os Requisitos de Habilitação**

A (empresa proponente), inscrita no cadastro de pessoas jurídicas sob o nº. xxx.xxx.xxx/xxxx-xx , sediada em xxxxxxxxx/xx, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do Convite nº. \_\_\_/\_\_\_\_, declara expressamente que cumpre plenamente os requisitos de habilitação com todos os termos estabelecidos neste Edital.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, \_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Identificação do Representante da Empresa

**Anexo IV**

**Credenciamento**

Mediante o presente, credenciamos o(a) Sr.(a) .............................., portador (a) da cédula de identidade nº. ..............., inscrito (a) no cadastro de pessoas físicas sob o nº. ..........................................., a participar da licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de Tupaciguara, na modalidade Convite nº. \_\_\_/\_\_\_\_, na qualidade de representante legal, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa ................, inscrita no cadastro de pessoas jurídicas sob o nº. ..................................., bem como formular propostas, dar lances verbais e praticar todos os demais atos inerentes ao certame, inclusive assinar contratos.

................, ......... de .................................. de .............

Assinatura do Dirigente da Empresa

**Anexo V**

**Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo**

A (empresa proponente), inscrita no cadastro de pessoas jurídicas sob o nº. xx.xxx.xxx/xxxx-xx, sediada em xxxxxxxxxx/xx, na (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do Convite nº. \_\_\_/\_\_\_\_ declara expressamente que até a presente data, inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, em cumprimento ao Edital.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, \_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Identificação do Representante da Empresa

**Anexo VI**

 **Declaração que não emprega menor**

A (empresa proponente) inscrita no cadastro de pessoas jurídicas sob nº. xx.xxx.xxx/xxxx-xx por intermédio de seu representante legal a Sr.(a) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrito (a) no cadastro de pessoas físicas sob o nº. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, declara, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menor de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, \_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Identificação do Representante da Empresa

**Anexo VI**

 **Minuta de Contrato Administrativo**

Pelo presente instrumento, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE TUPACIGUARA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no cadastro de pessoas jurídicas sob o nº. 18.260.489/0001-04, com Centro Administrativo, sito na Praça Antônio Alves de Faria, s/nº, bairro Tiradentes, Tupaciguara/MG, CEP 38.480/000, representado pelo **Sr. Francisco Lourenço Borges Neto,** brasileiro, casado, produtor rural, inscrito no cadastro de pessoas físicas sob o nº. 034.760.586-97, residente e domiciliado nesta cidade na Avenida Teodomiro Martins Prudente, nº 43, casa 05, Residencial Solarium, bairro Nova Esperança, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no cadastro de pessoas jurídicas sob o nº. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, com sede a (av/rua)\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_(nº.)\_\_\_\_\_\_\_,(bairro)\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_,(cidade)\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_,(estado)\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, pelo seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, (profissão)\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrito(a) no cadastro de pessoas jurídicas sob o nº. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, residente e domiciliado em \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ na (av./rua)\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, (nº.)\_\_\_\_\_\_\_\_\_, (bairro)\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ doravante denominada **CONTRATADO (A),** resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas e condições seguintes.

**Cláusula Primeira - Do Fundamento Legal**

1.1 - A celebração deste contrato se dá em conformidade com o processo licitatório nº 037/2021, decorrente do Convite nº. 002/2021, homologado em xx/xx/xxxx, e de acordo com a Lei nº. 8.666/1993.

**Cláusula Segunda - Do Objeto**

2.1 - A presente licitação tem por objeto **a contratação de serviço de locação de equipamentos de fotocópia para cópia ou impressão para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Finanças e para confecção de apostilas com conteúdo didático-pedagógicos para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, nas quantidades e especificações contidas no Termo de Referência.**

2.2 - Faz parte integrante do presente contrato independente de transcrição e anexação:

a) Carta Convite e anexos do Convite nº. 002/2021.

b) Proposta Comercial Adjudicada.

**Cláusula Terceira - Da Dotação Orçamentária e Da Vigência**

3.1 - As despesas decorrente desta contratação correrão pelas seguintes dotações orçamentárias:

**02.02.01.04.122.0002.20015.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Ficha 65 – 01.0000.0000.0000**

**02.03.02.12.361.0004.20038.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica – Ficha – 159 – 01.0047.0047.0047**

3.2 - A contratação terá início na data da assinatura do presente instrumento e término no dia \_\_/\_\_/\_\_\_\_\_.

**Cláusula Quarta - Do Recebimento, Prazo de Entrega e Fiscalização**

4.1 - O objeto deverá ser **entregue 05 dias**, após o recebimento da ACS no Almoxarifado Interno, localizado na Praça Antônio Alves de Faria s/nº, Bairro Paineiras, CEP 38.480/000 ou em outro local designado pelo contratante, conforme solicitado.

4.2 - O objeto deverá conter as características mínimas e essenciais descritas neste Edital.

4.3 - As 14 máquinas solicitadas pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, deverão ser instaladas e mantidas no prédio do Centro Administrativo, caso alguma seja retirada para manutenção preventiva ou corretiva, uma substituta deve ser colocada no lugar imediatamente após a retirada, até que se finalize a manutenção.

4.4 - As 02 máquinas solicitadas pela Secretaria Municipal de Educação para confecção das apostilas, deverão ficar na sede da empresa, ou outro lugar por ela escolhido, mas não poderão ser instaladas em prédio municipal, sendo obrigação da empresa fornecer as folhas A4, os funcionários para realizarem as cópias ou impressões, grampeamento e separação por turmas.

4.5 - O transporte deverá ser realizado em veículo adequado ao tipo de matéria prima observando-se a capacidade de lotação, estado de conservação.

4.6 - Caso a qualidade dos produtos entregues não corresponda às especificações técnicas estabelecidas neste Edital, bem como desobedecer às normas legais específicas vigentes não serão recebidos e ou aceitos pela Administração, e serão devolvidos mediante registro comprovando a sua inaceitabilidade, devendo ser substituídos no prazo máximo de duas horas, sob pena de, assim não procedendo, sofrer a aplicação das sanções previstas.

4.7 - Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas neste Edital.

4.8 - Em caso de ser impossível a correção dos vícios ou defeitos no prazo estipulado no item 4.6, a contratada deverá apresentar justificativa por escrito, elucidando as razões da impossibilidade de se cumprir no prazo.

4.9 - O Município de Tupaciguara, através de representante indicado por cada secretaria requisitante exercerá a fiscalização do contrato, e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

4.10 - As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Tupaciguara em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto do contrato.

**Cláusula Quinta - Do Preço e da Forma de Pagamento**

5.1 - Os objetos contratados serão executados pelo preço unitário especificado, obedecidas às condições fixadas na proposta e no instrumento convocatório, ficando estipulado o valor global de R$\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_) para o presente contrato.

5.2 - O pagamento será efetuado em conta corrente da empresa vencedora em 30 (trinta) dias, a contar do recebimento definitivo, mediante apresentação da Nota Fiscal a Comissão de Recebimento de Mercadorias e Serviços do Município.

5.3 - O número de inscrição no CNPJ, indicado nos documentos da proposta comercial e da habilitação, deverá ser o mesmo do estabelecimento da empresa que emitirá a Fatura/Nota fiscal.

5.4 - O pagamento será de acordo com os valores constantes na planilha de preços da proposta adjudicatária.

5.5 - Os pagamentos decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão por conta dos recursos da dotação orçamentária conforme descriminada neste Edital.

5.6 - Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

5.7 - O pagamento somente será realizado mediante apresentação e comprovação de regularidade junto ao INSS, FGTS e CNDT.

5.8 - O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura.

5.9 - O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

5.10 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

5.11 - No caso de eventuais erros nos documentos apresentados pela contratada, estes serão a ela devolvidos para verificação, contando-se novo prazo, para análise, aprovação e pagamento, a partir da data de sua reapresentação.

5.12 - A contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

**Cláusula Sexta - Das Condições Comerciais**

6.1 - As faturas pagas com atraso sofrerão aplicação de juros legais e correção monetária de acordo com os índices de uso corrente no mercado financeiro nacional.

**Cláusula Sétima - Das Obrigações Do Contratante**

7.1 - Notificar a contratada, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na execução do objeto.

7.2 - Efetuar os pagamentos devidos à contratada, na forma convencionada, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades necessárias.

7.3 - Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento dos termos deste contrato.

7.4 - Fiscalizar e exigir o fiel cumprimento do contrato.

7.5 - Fornecer todas as informações necessárias relacionadas com o objeto deste Edital.

7.6 - Receber definitivamente o objeto.

**Cláusula Oitava - Das Obrigações da Contratada**

8.1 - Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto contratado.

8.2 - Executar o objeto desta licitação conforme regras estabelecidas

8.3 - Executar o objeto através de pessoas idôneas e devidamente capacitadas, responsabilizando-se por negligência, imprudência e imperícia por parte de seus empregados.

8.4 - Responder pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo, durante a execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

8.5 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o contratante.

8.6 - Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

8.7 - A contratada, além das responsabilidades atinentes, responderá pela qualidade, e correção nos termos da legislação pertinente.

8.8 - Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, a execução deste contrato, bem como não se associar com outrem ou realizar fusão, cisão ou incorporação.

8.9 - Reparar, corrigir, remover ou substituir as suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela Comissão ou servidor designado, o objeto em que se verificar vícios, defeitos.

8.10 - Dar ciência a Administração Municipal, imediatamente por escrito, sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto.

8.11 - Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela Administração Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.

8.12 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes na concepção do objeto.

8.13 - O dever previsto na cláusula anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir as suas expensas, imediatamente, o que apresentar avaria ou defeito.

8.14 - Comunicar à Administração, com antecedência de 30 dias do término da vigência contratual, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

8.15 - Cumprir fielmente as obrigações assumidas, de modo que o objeto seja realizado com esmero e perfeição.

8.16 - Cumprir rigorosamente as normas técnicas e regulamentos pertinentes.

8.17 - Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº. 8.666/93.

8.18 - Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de possível chamamento do Município de Tupaciguara em juízo, como litisconsorte, em ação trabalhista ou de reparação civil em decorrência da execução do objeto da licitação.

8.19 - Promover a entrega dos objetos contratados no local estipulado, responsabilizando-se pela qualidade.

8.20 - Substituir, de imediato, às suas expensas, os objetos do contrato que não se adequar às especificações constantes deste contrato.

**Cláusula Nona - Da Rescisão**

9.1 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão.

9.2 - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses do artigo 77 da Lei Federal nº. 8.666/93.

9.3 - A rescisão do contrato poderá ser:

I - por ato unilateral da Administração.

II - amigável, por acordo entre as partes.

III - por determinação judicial.

**Cláusula Décima - Das Sanções Administrativas**

10.1 - Pelo descumprimento total ou parcial do presente contrato, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, de conformidade com a graduação da infração e nos termos do artigo 87 da Lei nº. 8.666/93:

I - advertência.

II - multa administrativa, graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo em seu total a 2% sobre o valor do contrato, acumulável com as demais sanções.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração municipal.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.2 - O atraso injustificado na entrega do objeto do presente contrato será penalizado com multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento).

10.3 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Tupaciguara/MG, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

10.4 - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

10.5 - No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**Cláusula Décima Primeira - Da Publicação**

11.1 - O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do Município, que é a página do Diário Oficial dos Municípios Mineiros - AMM, por conta do contratante.

**Cláusula Décima Segunda - Dos Casos Omissos**

12.1 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 10.520/02, Decreto Federal 10.024/19 e subsidiariamente, pela Lei nº. 8.666/93 e segundo os princípios gerais de Direito Administrativo.

12.2 - Em caso de aplicação de normas de Direito Privado sempre será observado o interesse público.

**Cláusula Décima Terceira - Do Foro**

13.1 - Fica eleito o foro da comarca de Tupaciguara, para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Tupaciguara, \_\_\_\_de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2021.

|  |  |
| --- | --- |
| **Município de Tupaciguara****Contratante** | **Razão Social****Contratada** |

**Testemunhas:**

1)Nome:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

 CPF nº\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

2)Nome:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

 CPF nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

1. Conforme precedentes do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, tal vedação é ato discricionário da Administração, devendo ser devidamente justificado nos autos, sendo que tal vedação se deve ao fato de que conforme pesquisa de mercado há um universo de fornecedores que possam atender o objeto do certame de forma individual, sem a necessidade de consorciamento; cabe ainda salientar que o consorciamento pode ser considerado antieconômico para a contratação, pois a união de empresas para fornecimento do objeto retiraria a possibilidade de competição entre os mesmos, elevando os preços para a aquisição. [↑](#footnote-ref-1)